

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** que, entre si firmam, de um lado, **ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.**, e de outro lado o **Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina – SAESC, Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis – SINCÓPOLIS, Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina – SINDECON-SC, Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina – SENGE-SC, Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina – SINTEC-SC, Sindicato dos Técnicos Industriais do Paraná – SINTEC-PR, o Sindicato dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul – SINTEC-RS e a Federação dos Técnicos Industriais – FENITEC**, neste caso representando os **Técnicos Industriais do Mato Grosso do Sul**, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ACT 2015-2016 - NACIONAL**

A ELETROSUL se obriga junto aos sindicatos signatários deste acordo a cumprir as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional 2015-2016, assinado entre as Empresas do Sistema Eletrobras e os sindicatos representativos de seus empregados em nível nacional, cuja cópia assinada será entregue no ato da assinatura deste acordo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

A ELETROSUL se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias dos benefícios, direitos e obrigações constantes de acordos anteriores e que foram inseridos em Normas de Gestão Empresarial de Recursos Humanos, relativas aos empregados admitidos até 30/11/96, ressalvadas as disposições previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A ELETROSUL liberará 02 (dois) dirigentes sindicais para a Intersindical, sem prejuízo de salários, benefícios e vantagens adicionais inerentes ao cargo.

**Parágrafo Primeiro:** A ELETROSUL liberará também, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados, representantes sindicais, indicados pelas entidades, 80 horas úteis por mês, à critério da Intersindical.

**Parágrafo Segundo:** A solicitação da liberação de que trata esta cláusula deve ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Em função da presente negociação a ELETROSUL descontará de todos os profissionais empregados, abrangidos por este Acordo Coletivo, Contribuição Assistencial no valor de R\$ 70,00 (Setenta reais), e efetuará os recolhimentos aos respectivos sindicatos que subscrevem este Acordo, a partir do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Parágrafo Único:** Os sindicatos deverão formalizar o procedimento que a ELETROSUL deverá adotar para efetuar o desconto da contribuição aprovada em assembléia geral.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS**

A ELETROSUL encaminhará aos Sindicatos, cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial pagas na vigência deste ACT, com a relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

A ELETROSUL assegurará aos SINDICATOS a aplicação dos dispositivos constantes de Acordos Coletivos de Trabalho 2015-2016 e/ou Sentenças Normativas em Processo de Dissídio Coletivo, que vierem a ser concedidos aos integrantes das demais Categorias Profissionais e/ou Econômicas da ELETROSUL, aditando-os ao presente acordo no que couber.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS**

A ELETROSUL preservará o emprego dos seus empregados enquanto membros da diretoria, conselho fiscal e conselho de curadores da Fundação ELOS, eleitos pelos participantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ADMISSÃO DE PESSOAL**

A ELETROSUL sempre que necessitar de admissão de pessoal promoverá Concurso Público.

**Parágrafo único:** A ELETROSUL, observada a legislação pertinente, buscará admitir os seus concursados, nos respectivos estados de origem dos candidatos.

#### **CLÁUSULA NONA – REABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

A ELETROSUL promoverá a reabilitação profissional do empregado e a manutenção de sua função original anterior ao fato gerador da deficiência, ou para nova função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A ELETROSUL assegurará a assistência social a todos os seus empregados, disponibilizando profissionais de acordo com as necessidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPENSAÇÃO COLETIVA DOS DIAS ENTRE FERIADOS**

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela ELETROSUL para Compensação Coletiva, relativos aos anos de 2016, serão negociados com os Sindicatos até dezembro de 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDUTORES DE VEÍCULOS**

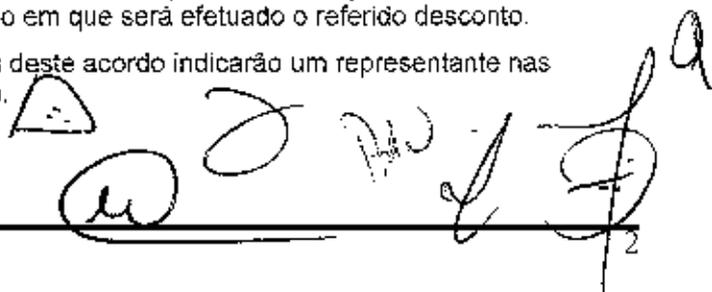
Aos empregados que dirigem os veículos a serviço da ELETROSUL será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

**Parágrafo Primeiro:** Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da ELETROSUL.

**Parágrafo Segundo:** Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a ELETROSUL não apresentá-la ao envolvido em tempo hábil, juntamente com a procuração específica para possibilitar a defesa administrativa junto ao DETRAN, caberá a ELETROSUL o pagamento da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da ELETROSUL e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso, salvo no caso de desligamento do empregado, ocasião em que será efetuado o referido desconto.

**Parágrafo Quarto:** Os sindicatos signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with numbers 1 and 2 below them.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUALIDADE DO SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo, a ELETROSUL dará continuidade a sua política de manutenção dos recursos humanos indispensáveis, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, para garantir a qualidade do serviço de energia elétrica, sob sua responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO ELÉTRICO (Operação e Manutenção do Sistema Elétrico)

A ELETROSUL assegurará pessoal qualificado conforme NR-10, em número não inferior 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação, sob risco elétrico em suas instalações do sistema elétrico, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2015 e encerrando-se em 30 de abril de 2016.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Acordo, as partes supracitadas.

Florianópolis, 25 de setembro de 2015.

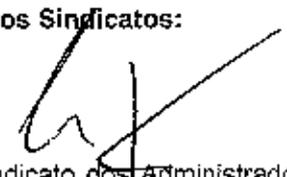
Pela ELETROSUL:

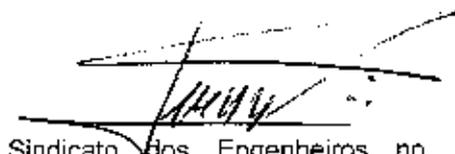
Diretor-Présidente  
Nome: Djalma Vando Berger  
CPF: 436.678.729-68



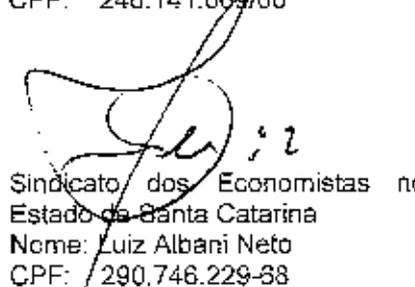
Diretor Administrativo  
Nome: Paulo Afonso Evangelista Vieira  
CPF: 432.413.799-49

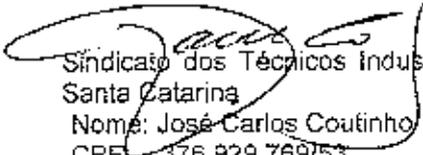
Pelos Sindicatos:

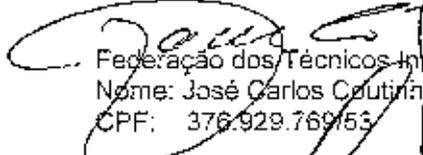
  
Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina  
Nome: Leandro Melim Passoni  
CPF: 415.873.329/48

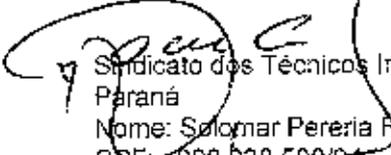
  
Sindicato dos Engenheiros no Estado de Santa Catarina  
Nome: José Antonio Latronico Filho  
CPF: 246.141.069/00

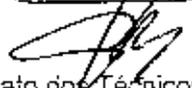
  
Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis  
Nome: Wilmar Coelho  
CPF: 376.018.739/00

  
Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina  
Nome: Luiz Albani Neto  
CPF: 290.746.229-88

  
Sindicato dos Técnicos Industriais de  
Santa Catarina  
Nome: José Carlos Coutinho  
CPF: 376.929.769/53

  
Federação dos Técnicos Industriais  
Nome: José Carlos Coutinho  
CPF: 376.929.769/53

  
Sindicato dos Técnicos Industriais do  
Paraná  
Nome: Solomar Pereria Rockembah  
CPF: 200.228.596/04

  
Sindicato dos Técnicos Industriais  
do Rio Grande do Sul  
Nome: Gerson Carlos Lima Vilar  
CPF: 292.514.430-68



